PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO 049
PROJETO DE LEI 049/90
AUTORIA Nour Bassil Araújo Costa

L E I Nº 051/90

SÚMULA: Institui no Município de Apucarana, o Programa "DISQUE VERDE", e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Fica instituído no Município de Apucarana, o Programa "DISQUE VERDE".

PARÁGRAFO ÚNICO - O Programa de que este Artigo, funcionará junto ao Departamento de Fomento Agropecuário, da Secretaria de Abastecimento Econômico da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Apucarana.

Art. 2º - O Executivo Municipal, providenciará, para o fiel cumprimento desta Lei, as medidas que forem necessárias ao efetivo funcionamento do Programa "DISQUE VERDE", especialmente:

I - A aquisição ou locação de uma linha telefônica, de fácil memorização, para utilização da população;

III - A designação de Servidores para atendimento ao Programa, com plantão permanente, pelo menos durante o período das 8.00 às 18.00 horas, de segunda-feira a sexta-feira;

IIII- A publicidade através dos órgãos de comunicação social, da existência do Programa "DISQUE VERDE" e de suas finalidades.

Art. 3º - As finalidades do Programa "DISQUE VERDE", entre outras que poderão ser atribuídas pelo Executivo, através de Decreto, são as seguintes:

I - Atender denúncias sobre o corte irregular de árvores, podendo aplicar multas aos infratores;

II - Orientar, quando solicitado, sobre as épocas propícias pa

III - Atender imediatamente, denúncias sobre a destruição de árvores, jardins, localizados nos Bosques, Vias e logradouros públicos municipais.

Art. 4º - O Executivo Municipal, colocará à disposição do programa, Engenheiros Agrônomos com vínculo com o Município, como também, poderá firmar convênio com a EMATER, o Colégio Agrícola, para a utilização de técnicos, na orientação da população rural em suas reivindicações quanto ao uso da terra (plantio, adubação, uso adequado de agrotóxico, conservação do solo, preparo, plantio e colheita).

Art. 5º - O Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, regulamentará a presente Lei.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor, na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 26 dias do mês de outubro de 1990.

JOSÉ DOMINGOS SCARPELLINI
Prefeito Municipal

DIMAS ANTONIO LEUCI
Secretário de Administração